

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,  
Comércio e Serviços**

**PROJETO DE LEI Nº 4.763/2016  
(Do Sr. Áureo)**

**Dispõe sobre incentivos fiscais  
para produção de veículos  
movidos a gás.**

**Emenda Aditiva nº \_\_\_\_ / 2016**

O Projeto de Lei 4.763/2016 passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes artigos, renumerando os demais:

**"Art.\_\_\_\_** Ficam isentos os Sistemas de Gás Natural Veicular das alíquotas dos impostos de PIS/PASEP e COFINS, quando aplicados aos veículos elencados no Art. 1º."

**"Art.\_\_\_\_** Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas de contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta, da venda, no mercado interno de gás natural, liquefeito ou no estado gasoso". (NR)

**JUSTIFICATIVA**

É necessário diversificar os incentivos fiscais na produção de veículos de passageiros e de carga, tendo em vista toda a diversidade e tecnologia de aplicação. O Gás Natural Veicular - GNV é um combustível em forma gasosa, utilizado como alternativa à gasolina, ao álcool e ao diesel. Em termos de correspondência, 1 metro cúbico de GNV equivale a 1,22 litros de gasolina ou a 1,35 litros de álcool.

A economia com a utilização do GNV atinge 66%, sendo indicado para aqueles que utilizam quilometragem superior a 1.000 quilômetros por mês, razão pela qual o GNV é o combustível de preferência dos taxistas e profissionais autônomos.

No Brasil, as primeiras utilizações do GNV se deram na década de 40, sendo incrementadas pelas descobertas de novas bacias até 1999, com a

entrada em operação do Gasoduto Brasil-Bolívia, com capacidade de transportar 30 milhões de metros cúbicos de gás por dia, o que equivale à metade do atual consumo brasileiro.

Mais recentemente, houve o movimento mundial de investimento em carros movidos a gás natural. Até o final de 2012, mais de 17 milhões de veículos a gás achava-se em circulação, sendo cerca de 2 milhões no Brasil.

Além de ser considerado como fonte de energia mais limpa que os derivados de petróleo ou de carvão, a utilização do GNV traz outros benefícios, tais como o aumento da vida útil dos equipamentos e um menor custo de manutenção. Em veículos de transporte de passageiros e caminhões, isto pode significar uma economia de até 70%.

A alta carga tributária suportada na produção de veículos a gás faz com que os custos sejam repassados aos consumidores. Assim, é oportuna a mudança que se pretende efetuar com a isenção dos impostos de PIS/PASEP e COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta da venda, no mercado interno de gás natural, liquefeito ou no estado gasoso, de forma a incentivar o uso do GNV em veículos, o que notoriamente traz inúmeros benefícios.

Ademais e de forma a estimular a produção de veículos a gás, concebemos a possibilidade de dedução na apuração do IR do montante correspondente a 1 vez e meia o valor das despesas incorridas com pesquisas e desenvolvimento tecnológico, por tempo definido, de modo a propiciar sua avaliação posterior.

Para contornar as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101, de 2000, com relação à ausência de previsão de renúncia de receitas tributárias, atribuímos ao Poder Executivo tal estimativa, tendo em vista as dificuldades de avaliação do estímulo de múltipla utilização.

Pelo seu manifesto interesse público, contamos como o apoio dos ilustres colegas Parlamentares para aperfeiçoá-la evê-la aprovada.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016

**COVATTI FILHO**  
Deputado Federal  
PP/RS